



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Outubro 2017/2020

## PORTARIA Nº 015/2017

Súmula: Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA e dá outras providências.

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO, Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT, em conformidade com o disposto com os Estatutos Sociais e Regimento Interno e considerando a necessidade de restabelecer padrões de funcionamento para esta Fundação Hospitalar, que facilitem a compreensão dos usuários do SUS e desta forma aperfeiçoar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente que regulamenta o assunto, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores desta Fundação Hospitalar de Saúde, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º. A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 2º. O regime de escala 12x36 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito da Fundação, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

§ 3º. No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 4º. Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 5º. Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso /processo seletivo.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Outubro 2017/2020

I - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante a solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

II - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda ao período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

Art. 3º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta portaria.

Art. 4º. Poderão ser abrangidos por esta portaria, na jornada de trabalho ininterrupta de 12x36 horas:

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Atendente e Técnico de Enfermagem, que exercem suas funções na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, ou que tenham sido cedidos pelo Município de Itaúba à título de cooperação técnica;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigilante que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

Art. 5º. As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta portaria, serão organizadas pela direção da Fundação Hospitalar e/ou Coordenação de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro único. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente portaria deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

Parágrafo Segundo. Os servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata esta portaria poderão requerer à Coordenação de Enfermagem a troca de escala no máximo três vezes durante o mês, desde que o façam justificadamente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer descontos em sua remuneração pela ausência injustificada.

Art. 6º. Os servidores abrangidos pelo turno ininterrupto instituído pela presente portaria, por ser exceção em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento desta Fundação Hospitalar vigente,

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



# **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA**

PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Outubro 2017/2020

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE  
ITAÚBA, MT, aos, 03 dias de julho de 2017.

Itaúba-MT, 03 de Julho de 2017.

***EDINALDO CARLOS R. SIMÃO***  
**Presidente da FHSMI**

**Registra-se**

**Publica-se**

**Cumpra-se**

**Publicado e afixado em mural desta Fundação Hospitalar no período de 03/07/2017 a 01/08/2017**

**AV. TIRADENTES, 295  
CNPJ: 00.129.245/0001-13  
FONE/FAX 066 - 3561-1200/1527  
CEP 78510-000  
ITAÚBA-MT**